



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 452/2021, de 31 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e Resolução CNAS nº 15 de 05 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governamental e sociedade civil.

Art. 2º Fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 450/2021, de 30 de agosto de 2021, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, constituído pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, bem como estabelece atribuições.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria de Assistência Social – JULIANA VIEIRA MARCOLIN - titular e SILVANA MITTMANN DAMACENO – suplente;

II – Secretaria de Administração – ROSELI SPIELMANN - titular e FRANCIELI BADO - suplente;

III – Secretaria de Educação – ESTELA HOLZ - titular e IARA APARECIDA BORELLA suplente;

IV – Secretaria de Saúde – MARLI ALAMINI SERRAGLIO - titular e CLAIRE SALETE ZIGLIOLI - suplente;

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROMARIO CAMARGO BUSS - titular e SIMONE DE MATOS - suplente;

VI – Secretaria de Finanças – ADIRLENE APARECIDA MOURA HORONZI - titular e CLAUDIANE ZANETTE NEUNFELD - suplente.

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

II – SILVANA APARECIDA DE MORAES titular, DELÇO FELIPE HILGERT suplente, SOLANGE MIRANDA BERGAMASCHI, titular e REINALDO SANGE Suplente, **representantes dos usuários;**

III – JESSICA DAIANI ZIMMER BULOW (AMESFI) titular e GESILEINE FATIMA DETONI (APAE) suplente, VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRÃO (O BOM SAMARITANO) titular e FLAVIO GEDOZ (AMEDEF) suplente, **representantes das entidades;**

III - VANDREZA FABIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA titular e LETÍCIA LOURENÇO MADEIRA suplente, DEISIELLE POMPERMAYER titular e ELENIZE PRONER suplente, **representantes profissionais da área.**

Art. 3º Conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

que regulamenta o PBF, cabe às Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, neste ato o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Conforme previsto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, o exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social (CAS), observarão as seguintes diretrizes:

- I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;
- II – zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 5º Conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 450/2021, de 30 de agosto de 2021, o mandato do CMAS tem duração de 2 (dois) anos, portanto encerra-se o atual mandato na data de 30/08/2023, da mesma forma será atribuída a duração do mandato da Instância de Controle Social do Programa Bolsa família.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCA BENJAMIM:90352270934
Dados: 2021.08.31 14:48:16 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria

Adriano Both
Secretário de Assistência Social